



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO **(Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AOS ARTS. 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com a lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

1. MOTIVAÇÃO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar n.º 101/00 (arts. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Este documento tem por base o Projeto de Resolução 10/2023 para contratação de empresa especializada para prestação de assistência médica para cobertura de serviços médico-





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

hospitalares, ambulatorial e laboratorial aos servidores da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba. Estima-se o custo de R\$ 360.000,00 por ano para cumprir com as obrigações financeiras.

2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro foi utilizado a dotação orçamentária da qual deverá ser empenhada o plano de saúde é a “11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” que tem o total no valor de R\$ 2.553.900,00, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade. Considerou-se o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Considerou-se a estimativa de 5 % de crescimento orgânico das despesas orçamentárias gerais desta Casa de Leis.

Ademais, para as projeções dos exercícios 2025 e 2026 foram consideradas as metas inflacionárias divulgadas pelo Relatório Focus, do Banco Central do Brasil de 22 de setembro de 2023.

3. CÁLCULOS

Para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária da qual deverá ser empenhada o plano de saúde é a “11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” que tem o total no valor de R\$ 2.553.900,00, que considerando o gasto anual de R\$ 360.000,00, gerará um gasto com de 0,91 %.

Segue demonstração a seguir do exercício de 2024 e dos dois anos subsequentes:

EXERCÍCIO	FICHA ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE SAÚDE	%
2024	R\$ 2.553.900,00 (*)	R\$ 360.000,00	14,10 %
2025	R\$ 2.681.595,00	R\$ 396.000,00 (**)	14,77 %
2026	R\$ 2.815.674,75	R\$ 435.600,00 (***)	15,47 %





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

(*) Crescimento orgânico de 5%.

(**) Considerado aumento de 3,50%, conforme meta de inflação para o exercício 2025 (Relatório Focus).

(***) Considerado aumento de 3,50%, conforme meta de inflação para o exercício 2026 (Relatório Focus).

Para o exercício financeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual para a Câmara de Vereadores tem o total no valor de R\$ 19.848.000,00.

CÁLCULO			
EXERCÍCIO	ORÇAMENTO 2024	PLANO DE SAÚDE	%
2024	R\$ 19.848.000,00	R\$ 360.000,00	1,81 %
2025	R\$ 20.840.400,00	R\$ 396.000,00	1,90 %
2026	R\$ 21.882.420,00	R\$ 435.600,00	1,99 %

(*) Crescimento orgânico de 5%.

(**) Considerado aumento de 3,50%, conforme meta de inflação para o exercício 2025 (Relatório Focus).

(***) Considerado aumento de 3,50%, conforme meta de inflação para o exercício 2026 (Relatório Focus).





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

4. CONCLUSÃO

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gastos com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Quanto as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não prejudicarão nenhuma meta, objetivo ou programa para o exercício de 2024 e também nada afetará as contas do Plano PluriAnual aprovado para o quadriênio 2022 à 2025.

Em que pese as situações acima elencadas, considerando as perspectivas contábeis, financeiras e orçamentárias, **nada impede** a contratação de empresa especializada para prestação de assistência médica para cobertura de serviços médico-hospitalares, ambulatorial e laboratorial aos servidores da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Fabiano Rosa do Amaral

Contador

CRC: 1SP268781/0-4





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes na qualidade de ordenador da despesa, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao artigo 16. da Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Norberto Moraes
Presidente

